



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA O ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal **EVANDRO SCAINI**, no exercício das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 33 da Lei Complementar nº 005, de 28 de dezembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 33 *A jornada de trabalho do docente poderá ser de até 40 horas semanais, podendo ser ampliada ou reduzida, das quais 20% serão destinadas as horas atividades de planejamento e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.*

§ 1º *É possibilitado ao membro do Magistério Público Municipal a alteração de carga horária semanal, até o limite de 40 horas, observada a existência de vaga e o interesse público e será solicitada e justificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e homologada pelo Prefeito Municipal.*

§ 2º *A alteração prevista neste artigo depende de habilitação compatível, nos termos da legislação vigente.*

§ 3º *A remuneração para a Alteração de carga horária será na mesma proporção do cargo efetivo do profissional, respeitando a carga horária.*

§ 4º *Havendo mais de um interessado na vaga, os critérios para preenchimento da carga horária serão respectivamente, pelo desempate, os seguintes:*

- I - ao de maior tempo de serviço efetivo no Magistério Público Municipal;*
- II - ao de maior habilitação;*
- III - ao de maior tempo de serviço no magistério;*
- IV - ao de maior número de horas de aperfeiçoamento.*

§ 5º *O professor poderá ser designado, ou ter a carga horária reduzida, por ato do Chefe do Poder Executivo, para ter jornada de trabalho de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) horas semanais. Permitindo os regimes parciais de acordo com a carga horária por disciplina e módulo, percebendo vencimento proporcional às horas trabalhadas.*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

§ 6º *Será a seguinte a composição semanal de trabalho do professor:*

<i>Total de Horas</i>	<i>Horas/Aula</i>	<i>Horas/Atividade</i>
05	04	01
10	08	02
15	12	03
20	16	04
25	20	05
30	24	06
35	28	07
40	32	08

§ 7º *O procedimento para a ampliação ou redução da jornada de trabalho será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.*

§ 8º *Não havendo docente interessado na alteração da jornada de trabalho, o preenchimento de cargos será feito através de Edital Convocatório para o preenchimento dos cargos com vagas não ocupadas, que explicitará a carga horária e a disciplina e/ou módulo das vagas postas em Concurso Público de provas e títulos ou processo seletivo para a admissão em caráter temporário.”*

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 23 de dezembro de 2011.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 23 de dezembro de 2011.

DIRNEI JOSÉ BERNARDO
Secretário de Administração e Finanças